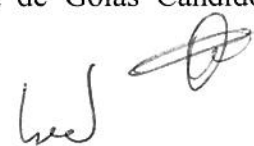

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 081/2016 - CIB**Goiânia, 24 de junho de 2016**

Aprova os Planos de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde -PAREPS - 2016 a 2019 e consolidado da necessidade de cursos.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde.
- 2 - O disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, sobre a política de recursos humanos na área da saúde a ser formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo.
- 3 - O disposto na Portaria 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores do setor saúde.
- 4 - O disposto na Portaria 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- 5 - O disposto no Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Organização do Sistema Único de saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência saúde e articulação interfederativa e dá outras providências.
- 6 - O disposto no Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público.
- 7 - O disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº. 15.260 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre as competências da Escola de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - ESAP/GO.



RESOLVE:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de junho de 2016, os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) 2016 a 2019 e consolidados de solicitações de curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS